



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.753 , DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II – promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III – garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV – desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V – estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá semestralmente:

I – A Secretaria de Turismo mapear os pontos turísticos e elaborar os roteiros para as visitas.

II – A Secretaria de Educação elaborar a escala de participação das escolas, de forma que todas possam participar do projeto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

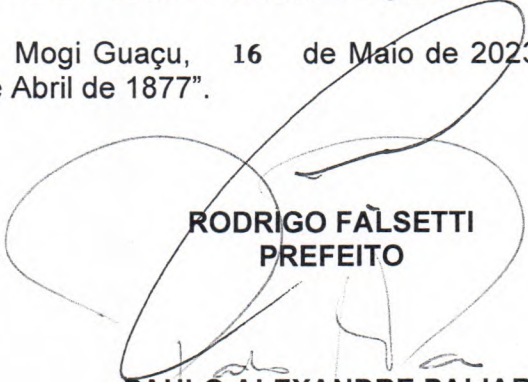
GABINETE DO PREFEITO

III – Às Secretaria de Educação, Turismo e do Meio Ambiente a elaboração de um calendário, que terá como objetivo organizar e certificar que, durante as visitas, todos terão acesso e permanência nos locais com segurança e dignidade, especialmente os alunos com mobilidade reduzida ou qualquer outro tipo de necessidade especial.

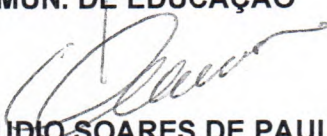
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

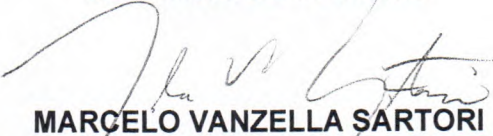
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

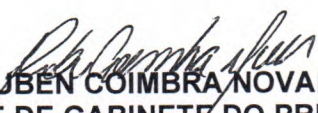

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO


LUIZ CLAUDIO SOARES DE PAULA
SEC. MUN. DE TURISMO


MARCELO VANZELLA SARTORI
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO